PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA
Eleonilson N. Gomes
Presidente
RG: 122893489 - 9

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/N°

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA
APROVADO
Por:
Em: 21/05/2018

Lei n° 518 de 21 de Maio de 2018.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMPOD) e o Fundo Municipal de Politicas sobre Drogas (FUNPOD).

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, Prefeito do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de São Luis Gonzaga do Maranhão é órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Art. 3° - O COMPOD tem por finalidade cooperar e auxiliar no âmbito do Município, na acumulação de propostas, acompanhamento e monitoramento das ações, orientação normativa e avaliativa permanente da Política Municipal sobre Drogas, por meio de medidas que garantam:

I - a preservação do uso indevido de drogas;

II - os cuidados e a reinserção social de usuários e dependentes de substâncias químicas;

III - a representação à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas no âmbito territorial de sua atuação;

Art. 4° - Ao COMPOD compete:

I - Fazer cumprir as diretrizes básicas para a Política Estadual sobre Drogas, observando as peculiaridades do município de São Luis Gonzaga do Maranhão;

II - Coordenar a elaboração de planos e programas municipais e realizar outras funções, quando necessário, em consonância com os objetivos do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas – SIEPOD;

III - Promover pesquisas e diagnósticos que subsidiem a elaboração de propostas de intervenção a partir das variáveis e indicadores evidenciados;

IV - Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na coordenação do SIEPOD, em consonância com o SISNAD;

V - Promover diligências e medidas necessárias à implantação de programas e projetos voltados para a redução do uso de drogas no Município de São Luis Gonzaga do Maranhão;

VI - Acompanhar e fiscalizar as ações do COMPOD;

VII - Apreciar acordos e convênios de interesse do Município com entidades públicas federais, estaduais, municipais e/ou internacionais, inclusive particulares e sem fins lucrativos, que atuem na prevenção, cuidados e ressocialização do usuário de drogas e repressão ao tráfico no Município;

VIII - Estabelecer critérios para registro, funcionamento e certificação de entidades, órgãos e programas que atuem na Política Municipal sobre Drogas e manter diálogo permanente com o CEPOD-MA;

IX - Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal sobre Drogas e alimentar o banco de dados do CEPOD-MA;

X - Recomendar ações às políticas públicas, integrantes do SIEPOD, e acompanhar a adoção de medidas e estratégias de execução dos eixos da Política Municipal e Estadual sobre Drogas;

XI - Instituir política de educação permanente para trabalhadores e conselheiros do COMPOD;

XII - Recomendar às redes de ensino público e privado a implantação de programas específicos voltados para a valorização à vida, onde as informações a respeito de substâncias psicoativas, efeitos, consequências e prevenção ao uso sejam priorizadas e colocadas como parte de um contexto maior de educação e saúde;

XIII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 5° - O COMPOD será composto de dezesseis membros, representando, paritariamente, o Poder Público e Sociedade Civil;

§ 1°. O poder público será representado por 02 (dois) membros, um titular e um suplente, indicados pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, relacionado à saúde mental, psicólogo ou psiquiatra;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI - 01 (um) representante da Policia Militar;

VII - 01 (um) representante da Policia Civil;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2°. A sociedade civil será representada por dois membro, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos, conforme indicados abaixo:

I - 02 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelo Fórum de pais de alunos, um da zona urbana e outro da zona rural, preferencialmente;

II - 01 (um) representante da Associação de Alcóolicos Anônimos;

III - 01 (um) representante dos Pastores Evangélicos de São Luis Gonzaga do Maranhão;

IV - 01 (um) representante da Igreja Católica de São Luis Gonzaga do Maranhão

V - 01 (um) representante dos Agentes de Saúde;

VI - 01 (um) representante da juventude estudantil, preferencialmente do Ensino Médio;

VII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Bacabal.

§ 3°. As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob suas responsabilidades, as quais deverão indicar seus representante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 4°. Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município de São Luis Gonzaga do Maranhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo do parágrafo anterior.

Art. 6° - Para cada membro titular do COMPOD-SLG deverá ser indicado 01(um) suplente nos seguintes termos:

I - No âmbito do Poder Público no mesmo Órgão;

II - No âmbito da Sociedade Civil, ainda que da mesma área de intervenção, segmentos, grupos ou movimentos com representações distintas e sempre que possível, comtemplando as diferentes regiões do Município, tomando como referência a regionalização da saúde ou combate às drogas.

Art. 7° - Os membros do COMPOD-SLG titulares e suplentes terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por igual período por decisão colegiada do COMPOD-SLG.

Art. 8° - As atividades dos membros titulares e suplentes são consideradas serviços públicos de alta relevância, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art. 9° - O conselho terá uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a).

§ 1°. A escolha dos membros da Diretoria será realizada entre os conselheiros, em reunião específica para essa finalidade, mantida a paridade e alternância na presidência e vice-presidência.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10° - O funcionário do COMPOD-SLG será disciplinado em regimento interno proposto pela maioria absoluta de seus membro e aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11° - O COMPOD-SLG é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia ou conselho pleno;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Comissões temáticas;

IV - Secretaria executiva, como órgão de apoio técnico e administrativo.

Art. 12° - As comissões serão criadas pelo conselho pleno e atuarão como instâncias de articulação para discussão e fundamentação das temáticas relativas às drogas, com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e metodologias para operacionalização do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SIMPOD e demais assuntos tratados no âmbito do Conselho Pleno.

Art. 13° - A equipe de apoio técnico e administrativo será composta por servidores públicos do Executivo municipal, colocados à disposição do COMPOD.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 14° - Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer suporte técnico, financeiro e administrativo, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do COMPOD, bem como despesas com deslocamentos quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 15° - A posse dos conselheiros do COMPOD será realizada no prazo máximo de quinze dias após suas nomeações.

Art. 16° - Empossados os membros do COMPOD terão o prazo de até 30 (trinta) dias para revisão do regimento interno do Colegiado.

Art. 17° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.

CAPÍTULO VI

FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 18 - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD-SLG vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais complementadas pelas Entidades da Sociedade Civil que integram o Sistema Municipal sobre Drogas-SIMPOD.

Art. 19° - São fontes de recursos para o FUMPOD-SLG:

I – Doações específicas, estabelecidas no orçamento do Município e créditos adicionais a ele destinados;

II – Doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – Recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal n° 11.343/2006;

IV – Recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;

V – Recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;

VI – Recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Poder Público;

VII – Recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;

VIII – Recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congresso e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

IX – Superávit financeiro apurado em balanço do FUMPOD em exercícios anteriores;

X – Outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas por meio de lei ao SIMPOD.

Parágrafo Único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.

Art. 20° - Os recursos do FUMPOD serão destinados:

I – Às ações, programas, projetos e atividades no âmbito da Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, na repressão no controle e na fiscalização sobre o uso e o tráfico de drogas no município;

II – À política de educação permanente, para trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas;

III – À realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso

indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;

IV – À realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;

V – Às ações com programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;

VI – Ao financiamento de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VII – Às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde ou o COMPOD-SLG, decorrentes de editais e chamadas públicas, submetidas sempre à aprovação pelo COMPODE;

VIII – A estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;

IX – Aos custos de sua própria gestão.

Art. 21 - A aplicação dos recursos do FUMPOD será orientada e aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD e terão destinarão específica, não podendo servir a qualquer outro fundo ou programa instituído pelo município.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD-SLG, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPOD-SLG com as seguintes atribuições:

I – Propor os objetivos e metas do Fundo;

II – Propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Saúde submetido à prévia deliberação da Assembleia-Conselho Pleno;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/N°

III – Acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e submeter à apreciação da Assembleia-Conselho Plena.

Art. 23° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 24° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25° - Revogam-se as disposições em contrário.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

São Luis Gonzaga do Maranhão, 21 de Maio de 2018.

Eleonilson Nascimento Gomes
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA
APROVADO
Por:
Em: 21/05/2018

SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luis Gonzaga do Maranhão, 21 de Maio de 2018.

Francisco Pereira Martins Junior
Prefeito Municipal